



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de 02 (dois) imóveis comerciais de propriedade do Município de São Francisco do Oeste/RN, do tipo quiosques, situados na Praça da Matriz, identificado como (01 e 02), localizados na Rua São Francisco, bairro Centro, São Francisco do Oeste/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O processo de concessão de uso dos quiosques da Praça da Matriz, é destinado para instalação e funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins, que se tratam de serviços importantes do comércio, porém é inviável que seja executado pela administração municipal, sendo assim necessária a instauração de processo licitatório legal para dar oportunidade aos pequenos empreendedores possam dar vida a essas atividades citadas, abrilhantando ainda mais o centro de nossa cidade, esse processo também vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do município, estimular o comércio local e zelar pelo o patrimônio público.

3. LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS QUIOSQUES:

3.1. Da localização dos quiosques:

3.1.1. Os imóveis estão localizados na Praça da Matriz, Rua São Francisco, bairro Centro, São Francisco do Oeste/RN, identificados como (01 e 02), ambos contam com banheiros e com os serviços básicos de infraestrutura: coleta de lixo, água encanada e energia elétrica, sendo a rua de acesso tanto a pavimentação asfáltica quanto em paralelepípedo, com área construída aproximada de 102,60m². Trata-se de 2 (dois) pontos comerciais na Praça da Matriz, do tipo quiosques nº 01 e 02 destinados a lanchonetes, restaurantes e afins.

3.1.2. Quiosque 01: 01 (uma) área de quiosque com bancada de granito com cuba de aço, 01 (um) banheiro com bancada de granito com louça branca, um mictório e um sanitário, localizado ao sul.

3.1.3. Quiosque 02: 01 (uma) área de quiosque com bancada de granito com cuba de aço, 01 (um) banheiro com bancada de granito com louça branca, e dois sanitários, localizado ao norte.

4. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1. A concessão de uso do espaço será realizada através de contrapartida financeira mensal;

4.2. O valor da contrapartida poderá ser reajustado anualmente, a partir do



☑ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência de concessão, de acordo com a variação apurada do índice de preços ao consumidor. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro;

4.3. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso, de responsabilidade do(a) concessionário(a), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir;

4.4. O pagamento será realizado através de boleto de arrecadação municipal, emitido através do Setor de Tributação do município.

4.5. O atraso no pagamento da contrapartida financeira por mais de 90 (noventa) dias, gera a extinção do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da execução dos valores em atraso;

4.6. Os valores estimados dos referidos quiosques encontram-se previstos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Quiosque na Praça da Matriz (Nº 01). Destinado a lanchonetes, restaurantes e afins.	ANUAL	05	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
2	Quiosque na Praça da Matriz (Nº 02). Destinado a lanchonetes, restaurantes e afins	ANUAL	05	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00

4.7. A definição do valor foi feita pela Comissão de avaliação de imóveis do município, conforme laudo anexo ao processo.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência de contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da lei 14.133/21, ante a necessidade de fornecimento contínuo inerente à natureza do serviço em questão.

6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO:

6.1. Os Quiosques não poderão sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública Municipal;

6.2. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pelo concessionário deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgão competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

- indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- 6.3. Apenas a pessoa física ou jurídica, que constar no contrato poderá explorar o espaço público objeto desta licitação;
 - 6.4. Os vencedores do certame não poderão de forma alguma sublocar, transferir a permissão, tocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;
 - 6.5. Os empregados do concessionário não terão qualquer vínculo com o Município de Pau dos Ferros, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
 - 6.6. A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;
 - 6.7. Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição, no espaço externo do quiosque, de mesas, cadeiras e TV, devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo. Não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
 - 6.8. Atender todas as exigências da vigilância sanitária em conformidade com a Lei vigente;
 - 6.9. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do quiosque, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;
 - 6.10. Todas as pessoas que trabalham no quiosque deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham no quiosque o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;
 - 6.11. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
 - 6.12. Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações e da local dos quiosque;
 - 6.13. O concessionário deverá providenciar todos os alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do quiosque;
 - 6.14. O quiosque terá sua energia elétrica e água individualizada pelo concessionário que vencer a licitação, sendo de sua responsabilidade o



☛ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

- pagamento da referida conta de energia e de água;
- 6.15. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidente, correrão por conta do concessionário;
- 6.16. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 6.17. Proibições no interior dos quiosques:
- a) Entrada ou a permanência de quaisquer animais;
 - b) Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos;
 - c) Proibido vender produtos que tenham a venda proibida por órgão de saúde;
 - d) Proibido vender bebidas alcoólicas;
- 6.18. Fica determinado ao licitante arrematante, que não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em nenhum dos quiosques, visando preservar a integridade e segurança do funcionamento do espaço da praça da matriz onde estão localizados, também enfatizamos o Decreto N° 324/2025 de 03 de fevereiro de 2025, que estabelece o fechamento da via para o entretenimento das crianças e atividades físicas nas sextas e sábados. Sendo passível de quebra de concessão o não cumprimento dessa regra.

7. OUTRAS NORMAS:

- 7.1. Os utensílios utilizados no quiosque deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes, lanchonetes ou afins, para a alimentação humana;
- 7.2. O concessionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos;
- 7.3. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Concessionário e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

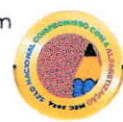


Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o concessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

10.1. O concessionário será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

10.2. O concessionário deve executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Concessão, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Concedente;



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

- 10.8. Atender as solicitações da Concedente quanto à substituição dos empregados alocados, na prazo fixado pelo fiscal da Concessão, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela concessão, devendo o concessionário relatar à concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.11. Relatar à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Manter durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Concessão;
- 10.15. Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da concessão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da concessionária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.17. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.18. A prestação do serviço provisórias ou definitivos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Concessão.
- 10.19. Reparar todos os danos causados por mal uso ao estabelecimento no mínimo a cada seis meses.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos



☑ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. A fiscalização técnica das Concessão avaliará constantemente a execução do serviço.

11.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Concessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O representante da Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1.1. Habilitação Jurídica Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante legal da licitante ou preposto;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



☎ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- e)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município do domicílio ou sede do Licitante, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g)** Declaração de inexistência de fato impeditivo conforme modelo constante no Anexo IV;
- h)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, funcionários que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V
- i)** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo constante do Anexo IX.
- j)** Declaração de Idoneidade com no máximo 30 dias de expedição, feita pela Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Oeste/RN, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de São Francisco do Oeste/RN, e que não foi declarada inidônea por ato deste Poder Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, emitida com no mínimo de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

12.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista representada por:

- a)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b)** Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), junto a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante,



② Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

f Instagram pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

expedida pelo órgão competente;

c.3) Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa).

12.1.3. Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

12.1.4. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.

12.1.5. Qualificação Econômico - Financeiro demonstrada através de:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Rio Grande do Norte, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte (a apresentação de apenas uma certidão acarretará a sua inabilitação no processo). As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL:

13.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com base no anexo VI deste Edital, em 1 (uma) via, impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:

a) O número da presente Chamada Pública;

b) Proposta comercial de acordo com o Anexo VI do presente edital;

c) Havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

d) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

13.2. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para os 02(Dois) QUIOSQUES.

13.3. A proponente poderá adjudicar, todavia, um ÚNICO quiosque.



☑ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱📷 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

14. DA PARTICIPAÇÃO E DESEMPATE:

14.1. Para garantir a ampla concorrência e a melhor destinação dos bens públicos, cada licitante poderá participar de múltiplos itens, mas só poderá ser declarado vencedor de um único item. No caso de um mesmo participante apresentar a melhor proposta para mais de um item com valores idênticos, será consultado para indicar qual deseja adjudicar. Os demais itens serão concedidos ao segundo colocado, desde que sua proposta atenda aos requisitos mínimos do edital. Caso o licitante não se manifeste dentro do prazo estabelecido, será realizado sorteio para definir o item adjudicado.

14.2. No caso de dois ou mais licitantes ofertarem lances iguais para o mesmo item, será feito sorteio público manual na presença dos licitantes durante o certame, para definir o arrematante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei vigente.

16. O FORO COMPETENTE:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e de um evento contrato dela decorrente, caso necessário, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O concessionário deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação do objeto, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de abril de 2025

Antônia Nilciene da Silva

Antônia Nilciene da Silva

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



⑨ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn



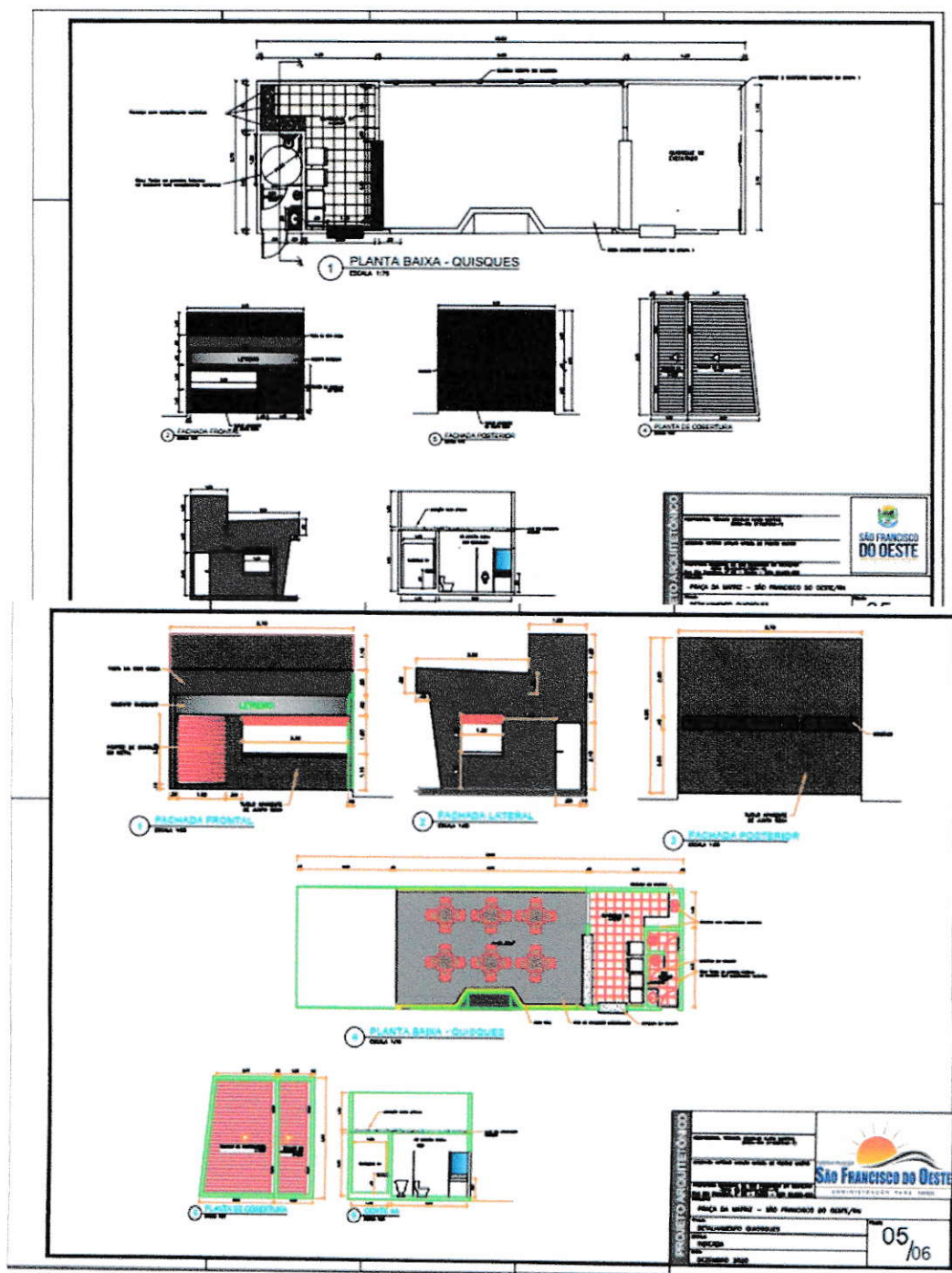
GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

PLANTA BAIXA DOS ESPAÇOS (QUIOSQUES)



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
 Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
 CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

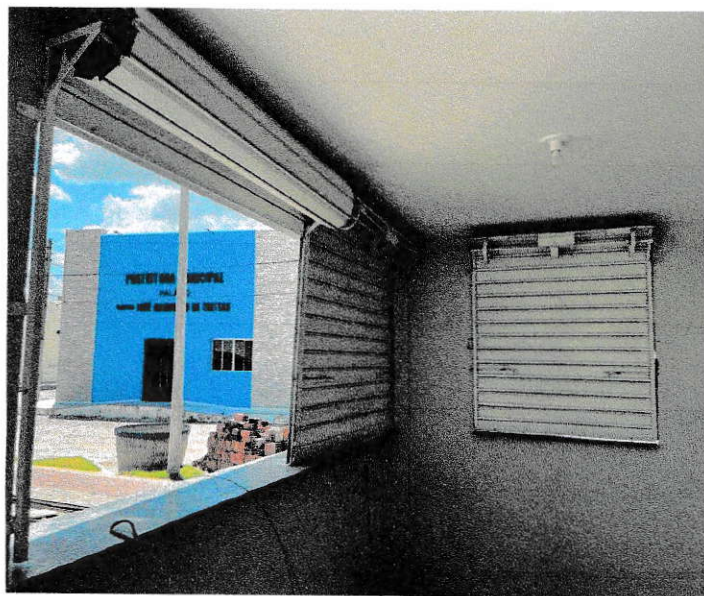
RELAÇÃO DOS QUIOSQUES COM A NUMERAÇÃO DE CADA QUAL,
METRAGEM DA ÁREA ÚTIL PRIVATIVA

QUIOSQUES - PRAÇA DA MATRIZ - CENTRO:

BOX	IDENTIFICAÇÃO DO BOX	ÁREA (M ²)
01	QUIOSQUE Nº 01 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ - Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN	21,91
02	QUIOSQUE Nº 02 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ - Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN	21,91

DESCRIÇÃO DOS QUIOSQUES COM FOTOS:

Quiosque 01: 01 (uma) área de quiosque com bancada de granito com cuba de aço, 01 (um) banheiro com bancada de granito com louça branca, um mictório e um sanitário.



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, Nº64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn

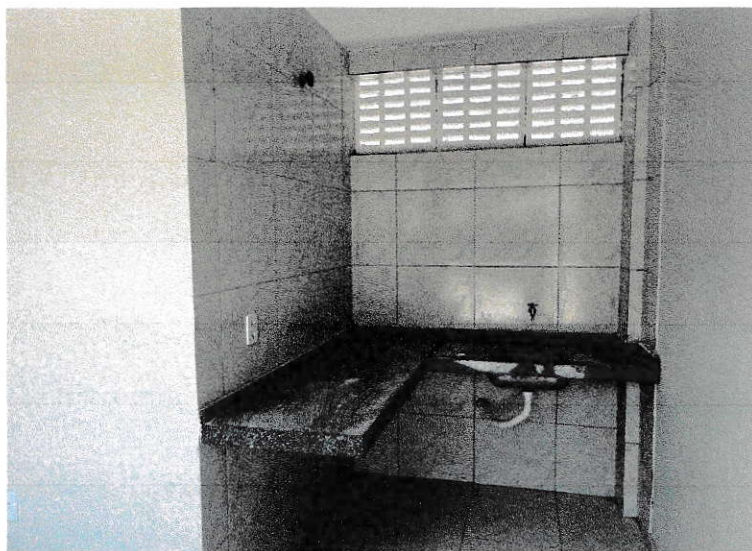




GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!



📍 Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn



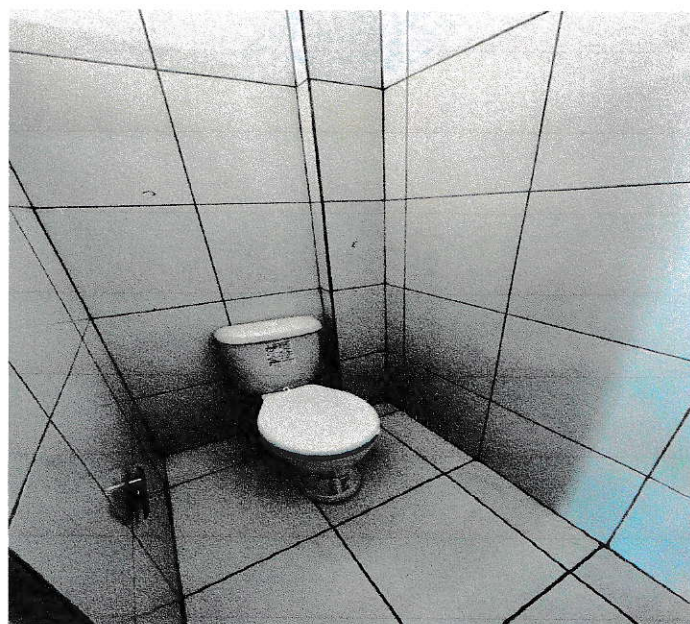
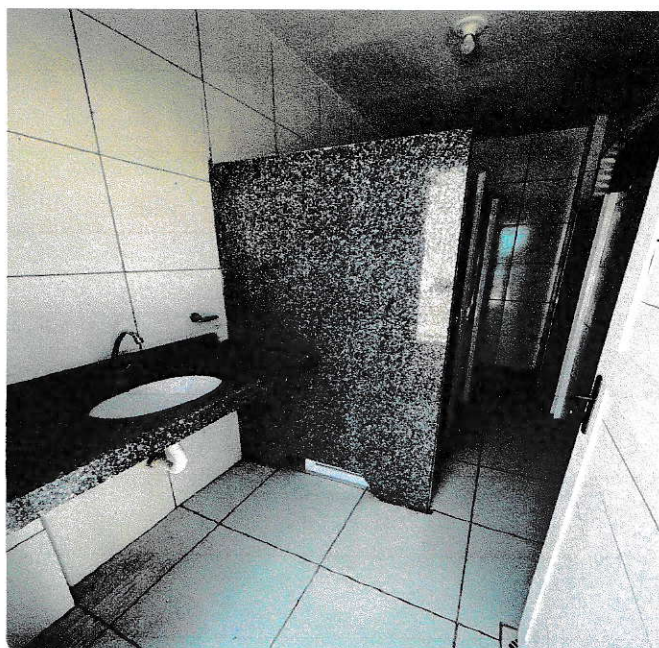
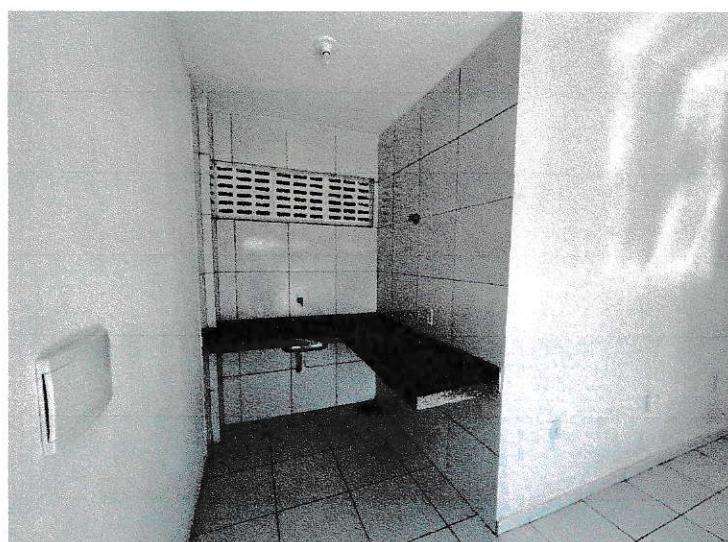


GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

Quiosque 02: 01 (uma) área de quiosque com bancada de granito com cuba de aço, 01 (um) banheiro com bancada de granito com louça branca, e dois sanitários.



☺ Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

UMA CIDADE QUE MUITO CRESCE!

ESPAÇO COMUM ENTRE OS QUIOSQUES:



LOCALIZAÇÃO

Legenda:



- Localização Quiosque 01

Latitude: -5,9985610

Longitude -38,1676238



- Localização Quiosque 02

Latitude: -5,9986008

Longitude -38,1674321



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

✉ pmsforn@gmail.com

☎ (84) 3378-0197

📱 pmsforn

